



CONTRATO Nº 64/2024/TCE-PI

Ref.: Processo 100595/2024

CONTRATO Nº 64/2024 - AQUISIÇÃO DE 2(DOIS) COMPUTADORES WORKSTATION, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI E A EMPRESA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.536.694/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, inscrito no CPF sob o nº 22802800353, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SECOND SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.286.542/0001-69, I.E: 083.529.68-3 sediada na Rua Maranhão, nº 575, Centro Comercial Torre Sul, Praia da Costa, CEP 29.101-340, em Vila Velha/ES, Telefone: (27) 3075-0240, E-mail: second@secondst.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Valéria das Dolores Finetto Rodrigues, inscrito no CPF nº 880.258.887-20 tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102843/2024-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de computadores tipo workstation para elaboração de produtos de atividades gráficas visando atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2024/TCE-PI

1.2 Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Descritivo resumido: 14ª geração Intel® Core i7-14700 (20-cores, 28 threads, cache de 33 MB, 2.1 GHz a 5.4 GHz Turbo, 65 W) Windows 11 Pro, Português, Inglês, Francês, Espanhol 16 GB DDR5 (1x16GB) 4400MT/s Nvidia RTX 2000 Ada, 16 GB GDDR6, 4 adaptadores mDP para DP. SSD de 1TB PCIe NVMe M.2 Chassi Precision 3680 Tower de 500W (80 Plus	482463	Unid.	DELL PRECISION 3680 Tower	2	R\$ 14.460,00	R\$ 28.920,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Platinum) PSU Power Cord do Sistema (Brasil) Porta HDMI 2.0b adicional inclusa Teclado Multimídia Dell KB216 - Português ABNT2 Mouse óptico Dell - MS116 Qualificado ENERGY STAR Registro EPEAT 2018 (dourado) Dell Precision TPM Auto falante interno para Precision Monitor 21.5" Dell P2222H 3 anos de garantia Dell On-site, Serviço de retenção da unidade de armazenamento incluso, conforme Edital.						
	<u>Descritivo detalhado:</u>						
	3.1.1. Processador						
	3.1.1.1. Deve ser processador 64 bits;						
	3.1.1.2. Deve ter, no mínimo, 12 núcleos físicos;						
	3.1.1.3. Deve ter, no mínimo, 25 MB de cache L3.						
	3.1.2. Placa mãe						
	3.1.2.1. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento, ou desenvolvida e fabricada exclusivamente para o modelo do equipamento ofertado, não sendo aceitas placas em regime OEM ou customizadas, de livre comercialização no mercado;						
	3.1.2.2. Chip de segurança TPM dedicado (Trusted Platform Module) na versão 2.0 integrado para criptografia; não serão aceitos soluções via software ou baseados em firmware;						
	3.1.2.3. Deve suportar o uso de duas unidades de disco. Seja por uso de unidades de 2,5 polegadas ou M2;						
	3.1.2.4. Deve apresentar suporte a DMI –"Desktop Management Interface" do "Desktop Management Task Force";						
	3.1.2.5. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador, com suporte ao barramento de comunicação com o processador compartilhando da mesma velocidade.						
	3.1.3. Memória						
	3.1.3.1. Deve possuir memória DDR4 2666MHz ou superior;						
	3.1.3.2. Deve possuir, no mínimo, 16GB (dezesseis gigabytes)						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	instalados em um módulo apenas;						
3.1.4.	Unidade de armazenamento						
3.1.4.1.	Deve apresentar interface M.2 PCIe-X2 NVME ou superior.						
3.1.4.2.	Deve possuir 1 (um) disco padrão tipo Solid State Drive (SSD) na capacidade mínima de 980 GB (novecentos e oitenta gigabytes), interface M2 NVMe.						
3.1.5.	Placa de vídeo						
3.1.5.1.	Placa de vídeo offboard, com no mínimo 12 GB de memória GDDR6 ou superior.						
3.1.5.2.	Controladora gráfica com suporte para uso de monitor estendido (auxiliar);						
3.1.5.3.	Compatível com padrão PCIe 3.0 ou superior.						
3.1.5.4.	Suporte a DirectX 12 e OpenGL 4.5.						
3.1.6.	Fonte de alimentação						
3.1.6.1.	Mínimo de 500W						
3.1.6.2.	Voltagem: 220V ou bivolt						
3.1.7.	Conectividade						
3.1.7.1.	2 portas USB 3.2 Gen 1						
3.1.7.2.	2 portas USB 2.0						
3.1.7.3.	1 porta HDMI						
3.1.7.4.	2 portas DisplayPort						
3.1.7.5.	1 porta Ethernet de 1 Gbps						
3.1.8.	BIOS						
3.1.8.1.	Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM;						
3.1.8.2.	BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento;						
3.1.8.3.	BIOS com recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para da BIOS;						
3.1.8.4.	BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2 (http://www.uefi.org), e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager);						
3.1.8.5.	Deve possuir solução integrada a BIOS UEFI para						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	diagnóstico do hardware além de identificar falhas de pelo menos os seguintes itens: processador, memória, unidades de armazenamento, interface gráfica e slots PCIe.						
	3.1.8.6. O fabricante possui compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site http://www.uefi.org/members , na categoria membros;						
	3.1.8.7. Deve possuir diagnóstico pré-boot para no mínimo Disco e memória. (27)						
	second@sewww.secondst.com.br						
	3.1.8.8. A BIOS deve ser capaz de armazenar o número de série do equipamento além de disponibilizar campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como o número de patrimônio, por exemplo.						
	3.1.8.9. As atualizações da BIOS deverão ser disponibilizadas no site do fabricante do equipamento.						
	3.1.8.10. A BIOS deverá ser desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015 ou outra norma que se equipare a estas;						
	3.1.8.11. A solicitação desse padrão visa segurança. Ela impede atualizações ou alterações não permitidas na BIOS em razão de malware, vírus ou atualizações mal intencionadas.						
	3.1.9. Sistema Operacional						
	3.1.9.1. Deve acompanhar o equipamento licença OEM do sistema operacional Microsoft® Windows 11 Professional de 64 bits, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil, com chave de instalação (KEY) presente na BIOS do equipamento, com mídia digital de recuperação (ou disponibilizar recurso que possibilite seu download) ou oferecer a opção						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	de restauração através de partição do HD do equipamento; 3.1.9.2. O equipamento deve ser entregue com o Windows 11 Professional 64 bits instalado; 3.1.9.3. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento, sem necessidade de qualquer identificação do usuário e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no Gabinete; 3.1.9.4. Todo o equipamento ofertado deve disponibilizar software específico pré-instalado que realize o diagnóstico preventivo e que emita e gerencie alertas relativos a falhas e erros de componentes e possibilite a atualização de drivers e softwares do fabricante a fim de facilitar o diagnóstico e a abertura de chamados pelo usuário. 3.1.10. Teclado padrão ABNT-II, com conector USB 3.1.10.1. Teclas de Iniciar e de Atalho do MS Windows; 3.1.10.2. Mudança de inclinação do teclado; 3.1.10.3. Bloco numérico separado das demais teclas. 3.1.11. Mouse ótico, com conector USB 3.1.11.1. Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) e resolução mínima de 400 dpi; 3.1.11.2. É da mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido. 3.1.12. Monitor 3.1.12.1. Formato da tela: Widescreen; 3.1.12.2. Tipo de Tela: LED; 3.1.12.3. Dimensão mínima da tela: 21.5 polegadas; 3.1.12.4. Resolução mínima: Full HD 1920 x 1080;						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	3.1.12.5. Taxa de Frequência mínima: 60 Hz; 3.1.12.6. Tela plana, anti-reflexiva, com pedestal; (27) 3075-0240 second@secondst.com.br 3.1.12.7. Com suporte pivot (pedestal) capaz de efetuar ajuste de altura e o giro da tela (Base regulável em altura, Inclinação, Rotação e Articulação); 3.1.12.8. Com regulagem de inclinação; 3.1.12.9. Deve possuir conectores HDMI e DisplayPort; 3.1.12.10. Resolução mínima = 1920 x 1080; 3.1.12.11. Cor predominante: preta ou prata; 3.1.12.12. Deverá ser fornecido o cabo de força. Demais especificações conforme Edital e Termo de Referência						
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 28.920,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

- 4.1 A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
- 4.1.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

4.1.2 Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação, realizando o descarte correto de materiais potencialmente poluidores;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 28.920,00 (vinte e oito mil novecentos e vinte reais);

5.2 Os dados bancários da empresa é a seguinte: Banco Sicoob - 756, Ag. 3008 e Conta Corrente: 108.713-4.

5.3 No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

6.1 - Item 1 - COMPUTADOR TIPO WORKSTATION

6.1.1. Processador

6.1.1.1. Deve ser processador 64 bits;

6.1.1.2. Deve ter, no mínimo, 12 núcleos físicos;

6.1.1.3. Deve ter, no mínimo, 25 MB de cache L3.

6.1.2. Placa mãe

6.1.2.1. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento, ou desenvolvida e fabricada exclusivamente para o modelo do equipamento ofertado, não sendo aceitas placas em regime OEM ou customizadas, de livre comercialização no mercado;

6.1.2.2. Chip de segurança TPM dedicado (Trusted Platform Module) na versão 2.0 integrado para criptografia; não serão aceitos soluções via software ou baseados em firmware;

6.1.2.3. Deve suportar o uso de duas unidades de disco. Seja por uso de unidades de 2,5 polegadas ou M2;

6.1.2.4. Deve apresentar suporte a DMI - "Desktop Management Interface" do "Desktop Management Task Force";

6.1.2.5. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador, com suporte ao barramento de comunicação com o processador compartilhando da mesma velocidade.

6.1.3. Memória

6.1.3.1. Deve possuir memória DDR4 2666MHz ou superior;

6.1.3.2. Deve possuir, no mínimo, 16GB (dezesseis gigabytes) instalados em um módulo apenas;

6.1.4. Unidade de armazenamento

6.1.4.1. Deve apresentar interface M.2 PCIe-X2 NVME ou superior.

6.1.4.2. Deve possuir 1 (um) disco padrão tipo Solid State Drive (SSD) na capacidade mínima de 980 GB (novecentos e oitenta gigabytes), interface M2 NVMe.

6.1.5. Placa de vídeo

6.1.5.1. Placa de vídeo offboard, com no mínimo 12 GB de memória GDDR6 ou superior.

6.1.5.2. Controladora gráfica com suporte para uso de monitor estendido (auxiliar);

6.1.5.3. Compatível com padrão PCIe 3.0 ou superior.

6.1.5.4. Suporte a DirectX 12 e OpenGL 4.5.

6.1.6. Fonte de alimentação

6.1.6.1. Mínimo de 500W

6.1.6.2. Voltagem: 220V ou bivolt

6.1.7. Conectividade

6.1.7.1. 2 portas USB 3.2 Gen 1

6.1.7.2. 2 portas USB 2.0

6.1.7.3. 1 porta HDMI

6.1.7.4. 2 portas DisplayPort

6.1.7.5. 1 porta Ethernet de 1 Gbps

6.1.8. BIOS

6.1.8.1. Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM;

6.1.8.2. BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento;

6.1.8.3. BIOS com recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do programa "setup" da BIOS;

6.1.8.4. BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2 (<http://www.uefi.org>) , e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager);

6.1.8.5. Deve possuir solução integrada a BIOS UEFI para diagnóstico do hardware além de identificar falhas de pelo menos os seguintes itens: processador, memória, unidades de armazenamento, interface gráfica e slots PCIe.

6.1.8.6. O fabricante possui compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria membros;

6.1.8.7. Deve possuir diagnóstico pré-boot para no mínimo Disco e memória.

6.1.8.8. A BIOS deve ser capaz de armazenar o número de série do equipamento além de disponibilizar campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como o número de patrimônio, por exemplo.

6.1.8.9. As atualizações da BIOS deverão ser disponibilizadas no site do fabricante do equipamento.

6.1.8.10. A BIOS deverá ser desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015 ou outra norma que se equipare a estas;

6.1.8.11. A solicitação desse padrão visa segurança. Ela impede atualizações ou alterações não permitidas na BIOS em razão de malware, vírus ou atualizações mal-intencionadas.

6.1.9. Sistema Operacional

6.1.9.1. Deve acompanhar o equipamento licença OEM do sistema operacional Microsoft® Windows 11 Professional de 64 bits, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil, com chave de instalação (KEY) presente na BIOS do equipamento, com mídia digital de recuperação (ou disponibilizar recurso que possibilite seu download) ou oferecer a opção de restauração através de partição do HD do equipamento;

6.1.9.2. O equipamento deve ser entregue com o Windows 11 Professional 64 bits instalado;

6.1.9.3. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento, sem necessidade de qualquer identificação do usuário e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no Gabinete;

6.1.9.4. Todo o equipamento ofertado deve disponibilizar software específico pré-instalado que realize o diagnóstico preventivo e que emita e gerencie alertas relativos a falhas e erros de componentes e possibilite a atualização de drivers e softwares do fabricante a fim de facilitar o diagnóstico e a abertura de chamados pelo usuário.

6.1.10. Teclado padrão ABNT-II, com conector USB;

- 6.1.10.1. Teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows;
- 6.1.10.2. Mudança de inclinação do teclado;
- 6.1.10.3. Bloco numérico separado das demais teclas.

6.1.11. Mouse ótico, com conector USB

- 6.1.11.1. Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) e resolução mínima de 400 dpi;
- 6.1.11.2. É da mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido.

6.1.12. Monitor

- 6.1.12.1. Formato da tela: Widescreen;
- 6.1.12.2. Tipo de Tela: LED;
- 6.1.12.3. Dimensão mínima da tela: 21.5 polegadas;
- 6.1.12.4. Resolução mínima: Full HD 1920 x 1080;
- 6.1.12.5. Taxa de Frequência mínima: 60 Hz;
- 6.1.12.6. Tela plana, anti-reflexiva, com pedestal;
- 6.1.12.7. Com suporte pivot (pedestal) capaz de efetuar ajuste de altura e o giro da tela (Base regulável em altura, Inclinação, Rotação e Articulação);
- 6.1.12.8. Com regulagem de inclinação;
- 6.1.12.9. Deve possuir conectores HDMI e DisplayPort;
- 6.1.12.10. Resolução mínima = 1920 x 1080;
- 6.1.12.11. Cor predominante: preta ou prata;
- 6.1.12.12. Deverá ser fornecido o cabo de força.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

7.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

- 7.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
- 7.1.2 Nota de Empenho (cópia);
- 7.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
- 7.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
- 7.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;
- 7.1.6 Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
- 7.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- 7.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

7.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

7.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

7.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

7.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

7.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

7.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$IR = (I - I_0) / I_0 \text{ Onde:}$$

IR – Índice de reajustamento procurado.

I_0 – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

7.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

8.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

8.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

8.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

8.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

8.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI)

- 9.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.
- 9.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.
- 9.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.
- 9.4. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do TCE/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 9.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.
- 9.7. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
- 9.8. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 9.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 9.10. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 9.11. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.
- 9.13. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.
- 9.14. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo referência, quando couber.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.
- 10.2 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 10.3A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- 10.4 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 10.5 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado-se ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

10.6 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

10.7 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

10.8 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. Deve ser fornecida garantia de, no mínimo, 36 (TRINTA E SEIS) meses on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica) para o equipamento, pelo fabricante, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo;

11.2. A garantia deve ser fornecida pelo fabricante, podendo ser o atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função;

11.3. Não são aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante). Deve ser comprovado através de declaração do fabricante que todo equipamento será/foi integrado em fábrica. Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante;

11.4. Deve possuir recurso disponibilizado via site do próprio fabricante (informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento;

11.5. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será no regime de 8x5 (oito horas por dia e cinco dias por semana);

11.6. Visando a alta disponibilidade, o prazo para solução do chamado deverá ser de no máximo 5 dias úteis;

11.7. O fabricante, diretamente ou através de sua rede credenciada, deverá manter registros escritos dos referidos chamados, constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema;

11.8. Durante o prazo de garantia, será substituída, sem ônus para o órgão, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

11.9. Quando da manutenção, as peças a serem substituídas devem ser idênticas às do equipamento originalmente recebido;

11.10. É vedado qualquer tipo de serviço ou assistência técnica que requeira o envio do equipamento ou de acessórios pelo correio ou por qualquer outro meio;

11.11. No caso de necessidade de substituição de discos sólidos (SSD), por motivos de propriedade, segurança e sigilo dos dados, poderá ser solicitada a retenção definitiva da unidade de disco retirada, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

11.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Para fins de verificação da conformidade do objeto entregue, deste Termo de Referência, o TCE-PI efetuará o recebimento na forma que segue:

12.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Do prazo, local e horário de entrega do objeto.

13.1. O prazo de entrega dos bens é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do envio da nota de empenho, em remessa única.

13.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.3. Os bens deverão ser entregues no endereço Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI, no horário das 07:00h às 14:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

14.1 Nos termos da Lei de nº 14.133/21 o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de “advertência” será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção de “multa” será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei nº 14.133/21, nas seguintes proporções:

14.5.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.5.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado e

14.5.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

14.6. A sanção de “impedimento de licitar e contratar” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de “multa”.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11. A aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4 seguirá o rito estabelecido nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

15.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([art. 92, XIX](#))

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 020102 - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas

II. Fonte de Recursos: 759 - Recursos Vinculados a Fundos

III. Programa de Trabalho: 01.032.0114.5038 - Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica

IV. Elemento de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente

V. Plano Interno: 000001

VI. Nota de Empenho: 2024NE00196, emitida em 7 de outubro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Teresina, Piauí, 8 de outubro de 2024.

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente Conselheiro do TCE-PI

Valeria das Dores Finetto Rodrigues
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 08/10/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA DAS DORES FINETTO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 09/10/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0211549** e o código CRC **B8DCF97C**.

Referência: Processo nº 100595/2024

SEI nº 0211549

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br

Criado por [lucas.colares](#), versão 15 por [lucas.colares](#) em 08/10/2024 12:08:45.